

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.372, de 2012

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao o inciso VII do art. 37 do Projeto de Lei a seguinte redação:

VII – “suspensão, após processo administrativo específico, dos dirigentes da instituição para o exercício das atividades de gestão institucional por até um ano.”

JUSTIFICATIVA

Excluir a menção de representantes legais, pois não pode haver interferência da autarquia na constituição da mantenedora. Há necessidade de que a suspensão ocorra somente após instauração de processo administrativo.

Sala de Comissão, de outubro 2012.

Deputado IZALCI